



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

LEI Nº 54/93

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Eu, Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º:- Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, ocom a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, dica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e ou Contrato com a referida Entidade, do qual consta rão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I- Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu proprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do **referido conjunto** e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III- As obras terraplenagem, inclusive locação de ruas quadras e lotes quando das modalidades de Lote Urbanizado - LU, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;



= Prefeitura Municipal de Zacarias =

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

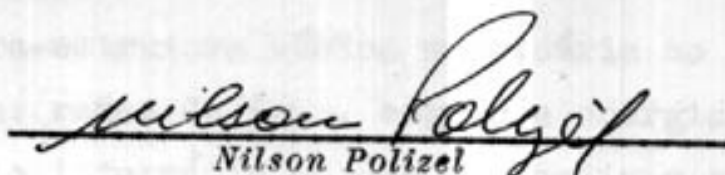
= 02=

IV - Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência a área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º:- O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 21 de Outubro de 1.993.


Nilson Polizel
Prefeito Municipal